ANNO DE 1834. QUARTA FEIRA 8 DE OUTUBRO. NUMERO 5[illegible]

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 rs. adiantados, na Typographia do Diario, [illegible] de S. Antonio [illegible] onde se recebem correspondencias, e annuncios; estes inserem-se gratis [illegible] assignantes [illegible]

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação, e energia; continuemos como principiámos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA.

4.ª S. Brigida-Ses. da Faz. Publica. Pr. as 8 h. 30 m. da m.
5.ª S. Dionizio-Rel. de m. Aud. dos J. Civ. de m. e do 1. Pr. as 9 h. e 18 m. da m.
6.ª S. Franc. de B.- Ses. d. Th. P. de m. e A. do J. de Orfãos de t. Pr. as 10 h. e 0 m. da m.
Sabbado S. Firmino - Rel. de m. e aud. do Vig. G. de m. Pr. as 10 h. e 54 m. da m.
Dom.º - S. Cypriano - Preamar as 11 h. e 42 m. da m.

Continuação dos trabalhos da Camara dos Deputados.

SEssão de 23 de Agosto.—Leo-se hum officio do Ministro interino dos Negocios Estrangeiros participando a esta Augusta Camara que tendo sido suspenso desde o primeiro de Dezembro de 1827 o pagamento dos juros e ammidade do Emprestimo Portuguez a que o Brasil está obrigado pela Convenção Addicional ao Tratado de 29 de Agosto de 1825, pelos poderosos motivos que pelo Senador Francisco Carneiro de Campos quando Ministro dos Negocios Estrangeiros já forão presentes a esta Camara; e tendo agora cessado taes motivos em virtude do triumpho das armas da Senhora D. Maria II em Portugal, devendo por isso o Brasil para sustentação do seu credito, e em consequencia da obrigação que contrahio por aquelle Tratado, continuar o referido pagamento, o mesmo Ministro de Ordem da Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro II, remette este negocio ao conhecimento da Camara que, ou na Lei do Orçamento, ou por outra qualquer maneira se digne providenciar sobre este objecto, que importa o fiel cumprimento de hum Tratado, e a sustentação do credito Nacional no pagamento de huma divida inscrita no Grande Livro da Divida Publica; prevenindo a mesma Camara, de que se precisar sobre a materia mais esclarecimentos e documentos do que os nella já existentes, o Governo Imperial não porá a menor duvida em fornece-los com a reserva que demandão taes objectos: ás Commissões do Orçamento e Diplomacia. Tambem se leo o seguinte Projecto.

« A Assemblea Geral Legislativa Decreta:

« Art. 1. Os Subditos da Nação Portugueza, que [illegible] se aportarem no Brasil com intento de [illegible], não poderão permanecer nas Cidades [illegible] mais que o espaço de 30 dias, sendo logo [illegible] a procurar asilo para o centro das Provincias.

« Art. 2. As Assembleas Provinciaes designarão nas respectivas Provincias os lugares em que elles poderão [illegible] tomando todas as cautelas necessarias a bem da segurança e tranquilidade publica.

« Art. 3. Os Subditos da Nação Portugueza, que não se quiserem sugeitar ás condições mencionadas nos artigos antecedentes, ou que transcenderem os limites que lhes forem marcados, serão immediatamente expulsos para fora do Brazil.

« Art. 4. Por esta disposição se não entende, que o Governo fica inhibido de fazer sahir para fora do Imperio a todo e qual quer Estrangeiro, que commetter desordens, ou for sua presença perigosa ao Brazil.

« Art. 5. O Governo he autorisado a expedir regulamentos policiaes para o bom desempenho desta Lei, cujo effeito será por espaço de quatro annos, contados da data de sua publicação.

« Art. 6. Ficão derogadas quaesquer disposições em contrario.

« Paço da Camara dos Deputados 23 de Agosto de 1834.

Jozé Alcibiades Carneiro. »

Continuou a discussão do Art. 32, e seus paragraphos da Lei do Orçamento, e Emendas ao mesmo.

Depois de huma longa discussão ficou esta addiada pela hora.

— Sessão de 25.—Julgou-se objecto de deliberação o seguinte Parecer.

« A Commissão do Orçamento offereceu o seguinte Projecto de Lei.

« A Assemblea Geral Decreta:

« Art. 1. O Regente do Imperio vencerá o Subsidio annual de vinte contos de reis, sem poder accumular outro algum vencimento da Fazenda publica, nem exercer outro algum Emprego, ainda mesmo as funcções de Senador, ou Deputado.

« Art. 2. Durante o tempo do seu exercicio, o seu subsidio não deverá soffrer alteração alguma.

« Art. 3. O Regente terá as honras da Artigo 28 da Lei de 14 de Junho de 1831, e tratamento de Excellencia.

« Paço da Camara dos Deputados, 25 de Agosto de 1834. »

M. N. Castro e Silva.
Dias e Silva.

Continua a discussão adiada sobre o Art. 32 da Lei do Orçamento, e mais Emendas apoiadas.

Depois de terem fallado sobre a materia alguns Srs. Deputados, ficou a discussão adiada pela hora.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor,

HA [illegible] que eu entreguei, depois que o fiz reconhe-

ter, o papel, que sob o titulo de *publicação a pedido*, Vmc. deu hoje á luz, com uma meia folha de menos, por descuido, venho rogar-lhe o favor de o dar segunda vez ao prelo por inteiro; pois que o contrario deixaria a obra sempre truncada: este favor espero eu da sua attenção pela qualidade do objecto, que sempre lhe merecco e porque muito obrigará ao

Seu venerador

Francisco Xavier da Cunha.

NAõ he raro entre nós, vermos o orgulho condemnado altamente pela razão, e a virtude, ao mesmo tempo, em que procura cohonestar seus crimes com exteriores mentidos, e disfarçados. Não he raro entre nós, vermos o invasor, faser esforços violentos para ser reconhecido o invadido, e reivindicar com methaphisica aquillo mesmo em que a Justiça o condemnaria. Teriamos certamente de empregar todas as nossas forças, para demonstrar com estes autos a existencia desta asserção, se elles não tivessem de ser attentamente vistos, e examinados n'hum Tribunal composto de tão luminosos, como Eximios Jurisconsultos.

Bem lie na verdade o ler-se a existencia de hum innocente, quando se pertende enegrece-lo com circunstancias, que o tornarão culposo, se ellas lhe tivessem precedido; e ainda mais, quando ellas são falsamente arguidas, por quem devera ser timbre de imparcial, e dirigir a sua razão por aquelles principios que constitue o homem; tanto mais quando este se acha colocado em huma eminencia social, em a qual he obrigado a dirijir-se de huma maneira, que corresponda a confiança nelle posta. Mas, como verificarem-se esses deveres, se só per acidens tem apparecido escolha nos Agentes, ou Delegados do Poder executivo? Acaso poderiamos nós encarregarmo-nos de dar direcção a huma Náo, e levarmol-a a Indie? Não por certo, por nos faltar o preciso conhecimento d'arte; e se uisse, ou a tal nos arriscassemos temerariamente, sossobrariamos com ella: Eis pois a posição em que se acha o Brazil em geral, com muito poucas excepções: Tomão-se Cidadãos para os maiores empregos do Imperio, sem se averiguarem seus conhecimentos, e como quasi sempre acontece, que não estejão preparados, para bem desempenharem os lugares, tornão-se flagellos da Sociedade; e isto ainda quando formados de boas intenções.

O processo, que temos á vista, he uma prova incontestavel do que vimos de dizer: Nelle vê-se apparecer a ignorancia em toda a sua plenitude, e de um modo offensivo ás instituições, que nos regem: porque sendo o Poder Judiciario independente, Art. 151 da Constituição, nelle se vê, que o Presidente da Provincia, d'onde veio o influxo na sua formação, inspirou ao Juiz que o procedeu; e finalmente a seu arbitrio mandou proceder criminalmente contra o Appellante por hum facto que só a mais crassa ignorancia, e estupidez o qualificaria criminoso: Cumpre pois que para melhor conhecer-se da sua incapabilidade relate as circunstancias, que o precederão; nós o faremos por o meio o mais simples, que nos for possivel.

Estavão estabelecidos no Municipio da Villa da Princeza dous irmãos, Manoel Francisco Idalino, e José Lucas Idalino com caza de grosso trato em proporção ao estado da população do Municipio; e como quer que hum destes se enamorasse d'huma menina viuva, que mora naquellas immediações, resolveo-se a tiral-a furtivamente para casar, o que não conclui-o por ser surprehendido por força opposta inesperada.

Acontece porem que essa Senhora he parenta da a familia do Deputado Brito Guerra, que em nada he melhor do que os Idalinos; e como fosse esse Brito Guerra quem colocasse ao Senhor Basilio Torrião na Presidencia daquella malfadada Provincia, e se achasse mal entendido, e miseravel o orgulho do Snr. Brito Guerra, quiz o Senhor Torreão, abusando criminosamente de sua autoridade, dar o testemunho o mais irrefragavel de seu agradecimento; e ultrapassando a orbita da jurisdição, que lhe circunscreveo o Legislador na divisão dos Poderes, mandou ao Juiz de Paz do Campo-grande, que os processasse, prendesse, e os remetesse para serem recrutados, como se deprehende do documento N. 1.

Esse documento só por si mereceria fazer-se-lhe a analise mais rigorosa, se elle não tivesse de ser lido por Magistrados de tanta critica, que no mais ligeiro golpe de vista conhecem a fraqueza em que se deixou cahir o Senhor Torrião, ja fazendo-se parte em hum negocio particular; ja dando-lhe uma importancia, e consideração, que não merece; como ainda em mandar, que a ex officio se processasse hum crime particularissimo de rapto d'uma moça, com quem se pretendia casar, crime, que a presença do Art. 228 do Cod. Penal desaparece a sua punição, seguindo-se o casamento, e que ninguem lhe pode ser Parte, segundo a Legislação do Imperio, se não os Pais, ou Tutores.

Ora, communicado assim ao Juiz de Paz do Campo-grande o interesse, de parte que tinha o Senhor Torreão, ou tomou no facto; e desconhecendo aquellas regras, e principios que devem servir de norma aos Juizes (como frequentemente se tem visto nos de fora) tomando por um Decreto o risivel officio do Senhor Torrião, o poem immediatamente em execução; processa aos dous irmãos, e finalmente prende os com [illegible], e manifesto prejuizo de sua caza Commercial; cujo processo desappareceu depois (segundo a fama) talvez por se reconhecer, ou a sua illegalidade, ou por na calma da reflexão do Senhor Torrião, elle conhecer, que a existencia do processo lhe estorvaria o plano de recrutar aos homens, em razão de estarem com culpa formada, terem de se defender, e não se poder assentar praça a Reos pronunciados.

Entretanto, recolhidos os homens a cadea, e sendo-lhe entregues pelo respectivo Juiz de Paz; persuadindo-se o Appelante, que o Presidente da Provincia não fosse susceptivel de prevenções serias, e sempre prejudiciaes; e suppondo mais, que S. Exc. teria sido facilmente illudido ao tempo de dirigir suas ordens a respeito; tendo os sobreditos dous presos requerido ao Appelante a espensão de dez dias para a sua remessa a Capital em quanto arranjavão sua casa de commercio, ajustavão suas contas e punhão a escripturação em dia, e seguravão sua propriedade; dirigio este ao Presidente muito a sangue frio o officio a f., remettendo-lhe juntamente o requerimento, que lhe fizerão os presos com os documentos, que os punhão a salvo de recrutamentos, não só por serem mercadores, deverem á esta Praça de Pernambuco, como consta do documento 2.° (unico que pode o Appelante agora mostrar) como por serem Guardas Nacionaes, que segundo o Art. 9 Tit. 1.° da Ley de 18 de Agosto de 1831, não podem ser recrutados para o Exercito de Linha, e Armada documentos 3.°, e 4.° [illegible] tendesse o Appelante a supplica dos Presos, [illegible] lhe assim os dez dias; requisitando hum [illegible] documento 5.°, esperou pela decisão de S. Exc. [illegible] mais são offerecendo a [illegible] aquellas [illegible] erão necessarias a rapida execução das [illegible], o illegaes ordens do Senhor Torrião.

Isto posto, querendo o Appelante por esta forma esgotar para com o Senhor Torrião todos os meios de

dose, e decencia para depois, (caso cerrasse o Presidente os ouvidos á voz da razão, e reincidisse na sua arbitrariedade) propor aos homens o remedio: esporou ... pela decisão do Senhor Torrião.

..., o Appellante ficou tranquillo, porque tinha o poder em ... dep... termo com ... na ordem de—Habeas Corpus—ao capricho, e arbitrariedade do Snr. Torrião; porem os homens, que não podião advinhar as intenções do Appellante; não tinhão com quem alli consultassem; que desconhecião absolutamente o remedio com que a Lei os soccorria; e que reconhecião no Juis de Paz, que os prendeo, e processou as verdadeiras qualidades de hum Eunuco servil, e prompto a executar tudo quanto seu amo o Sultão lhe ordenasse, estavão desassocegados; e por isso tendo-se-lhe offerecido occasião de uma segura evasiva, aproveitarão-a.

Enraivecido o Senhor Torrião desse acontecimento, e julgando o Appelante por si, teve o desacordo de, mandando proceder a Sumario de fuga dos homens, atacar descubertamente o decoro, e melindre do Appelante em despeito de sus Autoridades; e isto em frase tão pouco delicada (documento a folhas 12), que o seu indereçamento não honra ao Senhor Torrião; porque em verdade elle parece se ter degradado de seu decoro, e dignidade, quando nesse officio temerariamente avança em chamar falsario, e traidor ao Appelante.

Procedeu-se em fim o Sumario; e sem embargo da intervensão do Senhor Torrião nada deposerão as testemunhas, a respeito do Appelante, vindo a ser pronunciado somente por a falta de prompta execução á ordem do Presidente.

Em verdade, se não existisse o facto na realidade, bem se poderia suppor um sonho a respeito do procedimento do Presidente do Rio Grande do Norte; por que chama, e considera ao Appelante criminoso por um acto legal, que praticara; quando nestes autos existe o corpo de delicto do Presidente. Demonstremos a sua criminalidade, e a inculpabilidade do Appelante.

... no Art. 129 do Codigo Penal o seguinte—Serão julgados prevaricadores os Empregados publicos que por afeição, odio, e contemplação julgarem, ou procederem contra a literal disposição da citada Lei—E como do documento citado N. 1., combinado com a folhas 12 dos autos conste, que S. Ex. por cõtemplação ao Senhor Bento Guerra, mandou recrutar a dous mercadores Guardas Nacionaes, contra a literal disposição do Art. 9 da Ley de 18 de Agosto de 1831, fica evidente, que o Presidente cometeu um crime.

Está ... no Art. 142, que he crime no Empregado Publico expedir ordem, ou fazer requisição illegal, e como o Presidente expedio huma ordem illegal para serem presos, e recrutados dous homens, que a Lei não consentia, tem S. Exc. incorrido nas penas que correspondem ao Art.

Está mais no Art. 151 da Constituição, que o Poder Judiciario e independente; e como S. Exc. quis, ... de individuos para o recrutamento, reservado somente ao juizo das Autoridades Policiaes por Ley ..., atacou S. Exc. o Poder Judiciario, usurpou a sua jurisdição; e alem das penas em que tem incorrido pela infracção as bases Constitucionaes, está tambem comprehendido no Art. 137 do Codigo, por exceder os limites do seu Emprego.

A ... se vê no Art. 144, que o Empregado se torna criminoso, quando excede a prudente faculdade de ... reprender, corrigir, ou castigar, offendendo ... ou maltratando por obras, palavras, ou escripto; e como o Presidente do Rio Grande mo... ao Appellante com os ultrajes de traidor, e falsario, tem incorrido nas penas correspondentes.

Parece-nos, ter demonstrado sufficientemente a illegalidade das ordens do Senhor Torrião, por cuja razão não pode ... mais o Appellante ... considerado incurso em pena alguma, e nem tão pouco na que materialmente suppõe o Senhor Torrião no seu predito officio a folhas 12: Muito fez o Appellante em dirigir-se a elle com o melindre, que dos autos consta; ... se persuadir, que o Senhor Torrião fosse mais di... do: por que do contrario avista logo dos primeiros ... turgos do Senhor Torrião, revestido dos poderes ... herentes ao seu cargo de Juiz Municipal elle lh'os teria obstado de principio a presença da letra do Art. 340 do Codigo do Processo.

Não ha pois crime algum no Appelante; porque ainda consideradas as ordens do Presidente como legaes (caso sempre negado); attentas as circumstancias arriscadas em q. se achavão os presos, e a precisão que tinhão de assegurar a sua propriedade, que a Constituição lhe manda garantir; o Appellante estava autorisado pelo § 3 do Art. 155 do mesmo Codigo Penal a representar a S. Exc., como o fez, e dos autos se vê.

He pois á presença do expendido, que o Appellante espera, que neste Eggregio Tribunal se lhe dê provimento ao seu recurso, mandando-se, que o Juiz a quo reformando a sua pronuncia lhe mande dar baixa na culpa.

Ita Sperat.

ANNUNCIO.

O Arsenal de Marinha precisa comprar uma porção de carne salgada e as pessoas que a tiverem, e a quizerem vender podem comparecer na Inspecção do mesmo Arsenal a tratar do ajuste com o Inspector. Arsenal da Marinha 7 de Outubro de 1834.

Alexandre Rodrigues dos Anjos.

Avisos do Correio.

A Sumaca Conceição Felicidade do Brasil de que he Mestre Manoel Domingues Gomes sai para o Ceará no dia 15 do corrente.

Vendas.

POtassa de primeira sorte chegada hontem dos Estados Unidos: á fallar com Luiz Gomes Ferreira & Mansfield.

☞ Bixas boas chegadas de Lisboa, de ... reis a 320: na rua da Cruz n. 33.

☞ Meios Bilhetes d'actual Loteria a 3$000 reis nas 5 pontas loja D. 18.

☞ Optima farinha de Santa Catharina, ... boa e fina, em sacas de alqueire medida velha: feijão mulatinho novo da mesma provincia em iguaes sacas, e farras da Bibia do melhor gosto: na loja de fazendas da rua do Queimado D. 5.

☞ Farinha muito fina em sacas a 5... rs. ... no armazem n. 26 defronte de João Carroll.

☞ Uma negrinha de 13 a 14 annos propria para se mandar ... ro da Boa-vista ... D. 24.

☞ Um ... idade, ... e cos... ... d' ouro, dois pares

as botoens de punho, um par de argolas de bom ouro e uma pequena sorcada de boa prata : no botequim defronte do Quartel dos Municipaes.

Uma espingarda de cassa muito boa com o cano pratiado, e sixo castiçaes : na rua do Rozario botica D. 7.

Tres lamparinas de meio de sala ; duas taboletas pequenas para ourives ; um relogio de cima de meza ; quatro caixilhos com vidros : na rua das Flores D. 3.

Compras

UMa massa ferria no Bairro de Santo Antonio : no beco do Amorim n. 408.

Fio de algodão : na pracinha do Livramento D. 36.

Compra se ou aluga-se, uma preta que saiba cozer, engomar, e lavar : annuncie, ou dirija-se á Fora de Portas sobrado de Adilino Jorge Coelho.

Perdas

PErdeo-se um folheto de novellas de Camiro e Claudina no Aterro da Boa-vista : quem o achou e quizer restituir dirija se a praça da Boa vista Botica D. 10 que sera bem recompençado.

FURTO

FUrtou-se no dia 6 para 7 do corrente mez do Duáco da Igreja das chagas um calix de prata amarello por dentro, e o cabo formado, e tem de comprido um palmo pouco mais ou menos, com a sua patena ; pede-se por favor a qualquer pessoa que seja offerecido tenha a bondade de o tomar e mandar dar parte na dita Igreja das chagas, que sera bem recompençado.

Avisos Particulares

EM resposta ao capcioso annuncio do Snr. padre Joaquim Eufrasio da Cruz na Quotidiana do Fiel n. ... passado, em que mostra ter tomado posse judicial de uma casa da rua do padre Floriano, a qual o mesmo Snr. vendeu á annos a meu pai o Snr. Joaquim Joze de Miranda como consta de sellos legaes ; e querendo com tal annuncio deturpar a honra de meu pay, tenho a responder ao respeitavel publico e ao Reverendo Snr. que he nenhuma a posse judicial que diz tomou, e mais a que julga ter na dita casa ; e como não sejão os annuncios que dem ou tirem legitimas posses haja o dito Snr. de dar a prova por mostrar no juizo competente o seu direito ; e não querendo eu continuadamente offender o credito do dito Snr. só lhe digo que has bejos, e legitimos documentos para sustentar a legitima posse da dita casa.

Bernardo ... Miranda.

Precisa-se allugar ... ra fazer servi-ço de uma casa ; na rua do ... Palma ...

Quem quizer mandar cosinar, uma ... engomar, cozer e cosinhar, e tudo mais ser ... ... asseio, assim como um moleque para o serviço de cosinha, dirija-se ao Beco ... rua do Collegio a fallar com Antonio de Albuquerque Mello.

A pessoa que se propozer a servir em casas particulares dirija-se a rua do caixeiro do Rozario D. 33, na mesma casa ha uma porção de entulho, quem se quizer servir pode procurar.

Troca-se cera lavrada por cera velha a 70 rs. a libra ; sendo em meias a 50 reis sendo para alguma fabrica de cera a ... reis ; e querendo continuar a 30 reis, tambem se ensina o modo de fabricar, gratis ; e juntamente se aluga a fabrica completa : na pracinha do Livramento D. 36.

Deseja-se fallar nesta Praça com os Senhores João Antonio Martins, Joze Cocino de Carvalho, Alexandre Pinheiro de Araujo, e Porfirio Joze dos Reis ; annunciem.

Precisa-se de um menino para caixeiro de uma loja de miudezas : na praça da Boa-vista botica D. 10.

Precisa-se de um caixeiro para vender bolacha em um armazem : na padaria da rua da Florentina.

Quem precisar de uma ama com bom leite procure na rua Velha D. 36.

O abaixo assignado roga ao Senhor Francisco Joaquim da Costa que se dirija a caza de sua residencia na loja de couros da rua do Livramento D. 16 para negocio de seu interesse.

Antonio Joze Pereira de Lago.

Precisa-se de um homem para fazer uma porta de cerca em um quintal : na botica defronte da Matriz da Boa-vista.

Os Senhores Estudantes do Curso Juridico de Olinda que encommendarão as comedias—Ministro Constitucional—Martires da Liberdade—Inglez Melancolico—Marido mandrião, as podem mandar buscar pois se achão promptas, no Ottel Theatro. No mesmo precisa-se mais doze copistas para copiar ... a 1600.

Escravos Fugidos

DIogo, nação calabar, ja velho, estatura regular, seco do corpo, canella fina, cara redonda, nariz chato, toma tabaco, falta de cabello no meio da cabeça, tem marcas de bexiga, e tem um joelho mais grosso que o outro ; fugido no dia 5 do corrente com camiza e ceroula lavada : na rua dos Quarteis D. 5, que sera bem recompençado.

Gualberto, 18 annos, baixo, magro, e cor fulla ; fugido no dia 1.º do corrente com uma casaca verde de golla de velludo ; á Olinda, rua do Bom-sucesso, casa de Pedro Cavalcanti.

Manoel, 30 annos, um tanto alto, cor fulla, corpolento, pernas finas ; fugido no dia 5 do corrente com calça branca ja parda, jaqueta branca tambem velha, bem ladino, e desdentado na frente : ... Joze dos Prazeres Camboim, que sera bem recompençado.

Pern. na Typ. do Diario 1831.